



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 138/15:**

Aprova o Resumo Executivo do Plano de Apoio à Produção do Milho.

**Decreto Presidencial n.º 139/15:**

Exonera Sérgio de Sousa Mendes dos Santos do cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 452/15:**

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 1034 - «Bela Vista» e 1054 - «Calilongue», situadas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 453/15:**

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 4017 - «Tomás Ferreira» e 4063 - «73.ª Brigada», situadas no Município do Cubal, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 454/15:**

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 6023 - «Ekundy-Embala» e 6088 - «Canoquela», situadas no Município do Balombo, Província de Benguela, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 138/15**  
de 22 de Junho

O Plano de Apoio à Produção do Milho tem como objectivo promover o crescimento e estimular a competitividade dos sistemas nacionais de produção de milho, com vista a melhorar a capacidade de resposta do Sector às necessidades do mercado interno, elevando a produtividade das Explorações Agrícolas Familiares e das Empresas;

Atendendo que o Plano elege como principais desafios, a promoção e facilitação do acesso ao financiamento de curto e médio prazos, o auxílio e a facilitação da concepção e operacionalização de um programa de seguros agrícolas, bem como a redução dos custos dos principais factores de produção, fertilizantes, fitofármacos, correctivos, sementes e combustíveis, através do apoio directo do Estado no acesso ao crédito.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Resumo Executivo do Plano de Apoio à Produção do Milho, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

		2015				2015				2015			
		1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.
Fertilizantes	K. Sul												
	Benguela												
	Huambo												
	Bié												
	Huíla												
	Outras Prov.												
Sem. Melhorada													
	K. Sul												
Peq. Regadios	Benguela												
	Huambo												
	Bié												
	Huíla												
	Outras Prov.												

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 139/15**  
de 22 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

É exonerado Sérgio de Sousa Mendes dos Santos do cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 37/13, de 8 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 1034 - «Bela Vista» e n.º 1054 - «Calilongue», situadas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 11 salas, 33 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.188 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 452/15**  
de 22 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I

**Dados sobre as Escolas**

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.ºs/Nomes das Escolas: n.º 1034 - «Bela Vista» e n.º 1054 - «Calilongue».

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 11; N.º de turmas: 33; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.188.